



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 20/2022

Concede reajuste salarial a servidores municipais ativos e inativos que especifica.

AUTOR: O EXMO. SR. PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO PESSOA
RELATOR: O EXMO. SR. VEREADOR BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2022 **I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação a MENSAGEM n.º 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, que encaminha a esta Casa Legislativa a presente MEDIDA PROVISÓRIA N.º 20/2022, de autoria de Sua Excia. o Prefeito Municipal de João Pessoa, que “Concede reajuste salarial a servidores municipais ativos e inativos que especifica.”

A proposição oriunda do Chefe do Executivo Municipal vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



II – VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória n.º 20/2022 em análise pretende conceder reajuste salarial a servidores municipais ativos e inativos.

Dia em sua justificação que a categoria dos servidores da educação municipal já vem reivindicando tais reajustes que façam jus e reflitam a importância da educação do nosso Município. Nesse pensar, o governo municipal resolveu conceder atenção ao pleito de reajuste setorial para os docentes e especialistas vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Para tanto, concedeu reajuste imediato de 15% no vencimento básico dos docentes, especialistas e correlatos inativos e pensionistas que façam jus à paridade.

E de igual modo procedeu a criação de um auxílio de produtividade temporário no montante máximo de até 16,5% para os docentes e especialistas da ativa.

Concede para tanto um mecanismo de supressão do percentual de 1,5% desse auxílio produtividade, a partir do mês de fevereiro até dezembro de 2022 e acréscimo de reajuste de 1,5% no vencimento básico nesse mesmo período, dos docentes e especialistas da ativa.

E, por último, para os inativos, além do reajuste de 15%, que está devidamente registrado, acresce-se um reajuste mensal de 1,5% a partir de fevereiro até dezembro deste ano de 2022.

E salienta que toda a iniciativa proposta por esta Medida Provisória terá como base de cálculo os vencimentos correspondentes ao mês de dezembro de 2021.

E, como tais percentuais foram devidamente negociados com as categorias citadas e com o próprio sindicato da referida categoria, notadamente com o entendimento da capacidade de pagamento do Município de João Pessoa.

Tudo foi levado em conta o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, de maneira que mensalmente o mesmo percentual se converte em reajuste salarial, o que desagua em um reajuste de 31,5% no vencimento básico até dezembro de 2022.

Lembra-se que com obediência a legislação em vigor, para os inativos e pensionistas, de que não há possibilidade de incorporação de verba de produtividade, o Governo Municipal contemplou a estas categorias com um reajuste imediato idêntico ao pessoal da ativa, da mesma forma que um reajuste de 1,5% até o mês de dezembro de 2022, o que resulta no final um reajuste de 31,5%, de forma legal.



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

E, por último, salienta-se que para aqueles que recebem salário mínimo as suas remunerações foram devidamente atualizadas para o salário mínimo em vigor na atualidade, da forma que está regida por esta Medida Provisória.

Para os servidores da Guarda Municipal está previsto o reajuste devidamente registrado pelo art. 4º desta Medida Provisória, e no Parágrafo único deste mesmo artigo, está reajustada para a partir de 01 de janeiro de 2022, as pensões e aposentadoria concedidas, em um percentual de 15,93%, de acordo com o art. 40, §§ 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Portanto, este Relator observando a relevância da aprovação da MEDIDA PROVISÓRIA em epígrafe como forma de implementarmos os direitos atinentes aos servidores das categorias mencionadas, e, diante do momento de crise econômica por que passa o nosso País e neste contexto, o nosso Município, fez o esforço merecido para atender aos pleitos em comento.

Face as exposições aqui elencadas por este RELATOR, não se vislumbra nenhum óbice para que haja a devida **APROVAÇÃO da MEDIDA PROVISÓRIA N.º 20/2022**, em sua forma original.

É O VOTO.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – CCJRLP – da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano”, em João Pessoa – PB, 24 de março de 2022.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
Município de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido a **MEDIDA PROVISÓRIA n.º 20/2022**, de autoria de Sua EXCIA. O PREFEITO MUNICIPAL, que “**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL A SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS QUE ESPECIFICA.**” pelo **SR. RELATOR, VER. BISPO JOSÉ LUIZ**, sendo **FAVORÁVEL** e concluindo-se pela **APROVAÇÃO** da referida **MEDIDA PROVISÓRIA**.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 24 de março de 2022.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO